

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOProc. 984 / 72

Interessado: - Colégio "Santa Luzia"-Capital e outros. e outros.

Assunto: - Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 30 /74 CENE; Aprov. em 7 / 8 /74 (Proc. 984/72, 1769/72, 495/71, 715/71, 1119/69, 534/71, 221/70, 482/71, 400/71, 101/70.

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

		<u>A N U I D A D E S</u>	
		<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
12) Proc. CEE-nº 984/72- Colégio "Santa Luzia"	%		
Capital (30,0%):			
1- Curso Pré-escolar.....		910,00	1.183,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		883,87	1.149,03
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.200,06	1.560,07
4- Curso 2º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.352,00	1.757,60
22) Proc. CEE-nº 1769/72- Ginásio Comercial Vicente de Carvalho Ltda.- Guarujá (30,0%):			
1- Curso 1º Grau, 5ª e 6ª série.....		643,40	836,42
2- Curso 1º Grau, 7ª e 8ª série.....		703,30	914,29
3- 2º Grau, Téc. Contabilidade, 1ª e 2ª sér/.		900,00	1.170,00
32) Proc. CEE-nº 495/71- Colégio Santo Alberto dos Padres Carmelitas- Capital (30,0%):			
1- Curso Jardim e Pré-primário.....		1.154,40	1.500,72
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		1.154,40	1.500,72
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.857,70	2.415,01
4- 2º Grau, Científico, 1ª a 3ª série.....		2.267,20	2.947,36
42) Proc. CEE-nº 715/71- Escola Externato "Bem-Me-Quer" Sociedade Civil Ltda.-Capital (30%):			
1- Curso Pré-primário.....		2.080,00	2.704,00
52) Proc. 1119/69- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahú (11,6%):			
1- Administração de Empresas.....		2.000,00	2.232,00
2- Cursos: Geografia, História, Letras e Pedagogia.....		1.500,00	1.674,00

PROCESSO CEE-nº 984/72 e outros. Indicação CENE nº 30 /74.- fls.02.-

A N U I D A D E S:

1.973: 1.974:

6ª) Proc. CEE-nº 534/71- Colégio "São Luis"

Capital. Conf. pedido de fls. 61(25,0%):

1- Curso Pré-primário.....	3.696,00	4.620,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	2.804,06	3.505,07
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	3.579,82	4.474,77
4- Curso 2º Grau, 1ª e 2ª série.....	5.742,61	7.178,26
5- Curso 2º Grau, 3ª série.....	6.354,17	7.942,71

7ª) Proc. CEE-nº 221/70- Colégio "Cristo Rei" -

Capital. Conf. pedido de fls. 50 (20,0%):

1- Pré-primário e 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	1.332,43	1.598,91
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	1.712,75	2.055,30
3- 2º Grau, Colegial, 1ª a 3ª série.....	2.067,13	2.480,55

8ª) Proc. CEE-nº 482/71- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo-Colégio "São José"

Capital - Conf. pedido de fls. 60 :

1- Curso Pré-escolar, 20,0%.....	915,00	1.098,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 20,0%.....	915,00	1.098,00
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 20,0%.....	1.268,80	1.522,56
4- 2º Grau, Colegial, 1ª a 3ª série, 25,0%....	1.842,20	2.302,75

9ª) Proc. CEE-nº 400/71- Ginásio Israelita Brasileiro "Talmud Thorá"- Capital (30,0%):

1- Curso Pré-primário.....	700,00	910,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, F. Inicial...	.-	1.000,00
3- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	1.196,15	1.554,99

10ª) Proc. CEE-nº 101/70- Instituto de Educação da Organização Serecabana de Ensino- Sorocaba (22,24%):

1- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	787,48	962,61
2- 2º Grau, Colegial Comercial, 3ª série.....	908,61	1.110,68
3- 2º Grau, Científico, 3ª série.....	1.273,13	1.556,27
4- 2º Grau, Normal, 3ª e 4ª série.....	968,36	1.183,72
5- 2º Grau, Química Industrial, 3ª série.....	1.183,94	1.447,24

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar, e
Dr. Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1.974

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães